



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0710/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0710/1997 DE 06/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE CATEGORIA DE USO DE BEM DOMI-
NIAL; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:52:48

00000015242-08



ARQUIVADO EM 29/05/98

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Gabinete



272

Folha n.º 01
n.º 210 de rec.
19 01

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0710/1997

ÀS COMISSÕES DE: 06 AGO 1997

COMSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA

POC-2 RB METRO E-1-A.

ENCASO CULWA E ENONTE,

FILMAGOR E OMCNEMTA

PRESIDENTE

Dispõe sobre mudança de categoria de uso de BEM DOMINIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a integrar a categoria de uso comum do povo, a área integrante dos bens dominiais do Município, localizada na confluência da Avenida do Estado e Rua Cipriano Barata, pertencente ao Setor 035, Quadra 048 e designada como lote 0011, bairro do Ipiranga, CODLOG 04963-8.

Artigo 2º - A área referida no Artigo 1º Supra, fica denominada “Praça Mário Martins Verdade”.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, Suplementadas se necessário.

Artigo-4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1997

DOMINGOS DISSEI
Vereador

SERVÇO DE REVISÃO

06 AGO 1997

- U.T. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Carta n.º 02
de 10 de 91

JUSTIFICATIVAS:

A fim de eliminar um local que era utilizado como depósito de lixo e entulho, sem contar a utilização por marginais, a Administração Regional do Ipiranga, transformou e reurbanizou o local em área verde e de lazer.

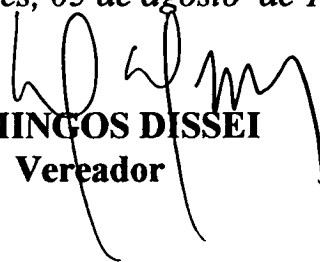
A reurbanização do local, transformou a área dominial em bem comum, permitindo o acesso da comunidade na Praça construída.

Quanto à indicação de **Mário Martins Verdade** para dar nome ao novo logradouro público, justifica-se pelo fato de ter sido morador de Família Tradicional do bairro do Ipiranga, onde estudou e trabalhou até o seu falecimento, ocorrido em 22 de julho de 1.993.

Para ilustrar melhor esta indicação, estou juntando “Curriculum” do indicado, onde se pode verificar toda a sua trajetória social e profissional.

Junto, também, “croquis” da Quadra, atestado de Óbito e mapa de localização.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1.997.


DOMINGOS DISSEI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 710 de 19 97 11 / 08 / 97 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 11-08-97

ADELINA CICONE
Reg. 100.405
ATM

A Com. de Const. e Justiça

12 / 08 / 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 13/8/97 às 12h00

Ao Nobre Vereador
para relatar.

MARLI Dico Viviano

FONTS

em 19 de

Sala

8 97

14-4-98

Procedente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

04

Em

15.04.98

(a)

m



14/4/38

Folha No 04 do proc.
No 710 de 1994
O funcionário: [assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo

16 - FAR
16-0442/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0710/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a mudança do bem público que especifica, de sua atual categoria de uso, isto é, bem dominial, para a categoria de bem de uso comum do povo.

Apesar da nobreza da intenção, a medida não pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, sob o ponto de vista jurídico, a mudança de categoria de uso de um bem público, isto é, sua destinação, chama-se desafetação. Assim sendo, a medida proposta versa sobre tal fenômeno jurídico.

Isto assente, temos que a propositura encontra óbice quanto a sua iniciativa, vez que, nos termos do art. 37, V, da Lei Orgânica do Município, cabe privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre desafetação, em consonância, aliás, com o art. 111 do mesmo diploma legal, que dispõe caber ao Chefe do Executivo administrar os bens municipais.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 14/4/98

confine

~~SEMI EFFECT~~

Gelb (Gelb)
 (Gelb)

SEM EVIDENCIA
continua

17 - RELCOM
17-0217/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 04 19 98
Folha 35 de 39 01
Enterado: 01

A. A. T. M.
Em, 16 04 98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL

Folha nº 1 de 13 de 1998
Assinatura: ANA PAULA KARRUZ
Cargo: Assessoria Técnica da Mesa A.T.M.

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA A.T.M.

São Paulo, 23 de abril de 1998

Memo No. 082 / 98

Ao nobre Ver. DOMINGOS DISSEI

O PL-710 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 24, 04 de 1998
às 17:25 h

Atenciosamente,

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legis. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

VEREADOR DOMINGOS DISSEI
Vladuto Jacaré, 100 - 6.º andar-s/608
CEP 01380-900 - São Paulo - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 06 =

do processo nº

PL-710

de 19

97 28, 05, 98

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

28/05/98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	06 fls.
Arquivo em	29.05.98
D Func.º	J
VIVIANE FERREIRA PO Assistente Técnico de Direção III-DT. 94	

OTUAM DÃS 72 JARU D... 1999

EM BRANCO

OTUAM DÃS 72 JARU D...
1999

EM BRANCO

SEGUE... juntado... nesta data, 01 documento... e papel para informação, rubricado...

sob folha... n.º 07

Em 10.03.99

(a) ...

[Signature]

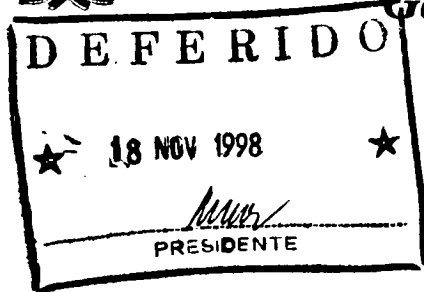
ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS

Documentista

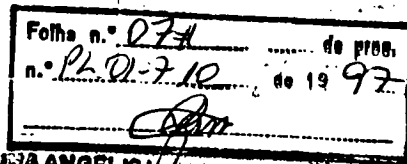


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Domingos Disse



13 - RDS
13-2706/1998



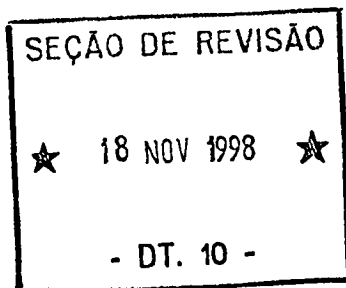
REQUERIMENTO

ANGELICA MARIA GUIMARAES
Documentalista

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada
do PL nº 710/97, de minha autoria.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998.

DOMINGOS DISSE
Vereador

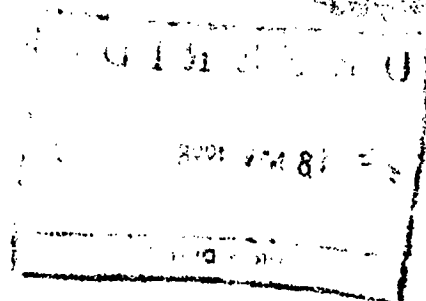


Ao DT.94 - Sra. Chefe:
Apensar o presente processo.

04/03/99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.



SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em 10-3-99

Cl 07 Fls. ° O Func° *[Signature]*

[Signature]
LEIA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Desembargadora

Ementa: DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE CATEGORIA DE USO DE BEM DOMINIAL; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

Vereador(a) DOMINGOS DISSEI (PPB)

Apresentado em.....: 06/08/1997

Autuado em.....: 06/08/1997 - Processo 01-710/1997

Leitura.....: 06/08/1997, na Sessão Ordinária 60, Legislatura 12-1

Publicado.....: D.O.M. em 08/08/1997, pag 43, col 3

Palavra(s) chave(s): ADMINISTRACAO REGIONAL DO IPIRANGA / ALTERACAO / AREA MUNICIPAL / BENS DE USO COMUM / BENS DOMINIAIS / CATEGORIA DE USO / CIPRIANO BARATA (RUA) / ESPACO PUBLICO / ESTADO (AVENIDA DO) / IPIRANGA / MARIO MARTINS VERDADE (PRACA) / PRACA PUBLICA / VILA MONUMENTO.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora
I ATM	I 06/08/1997	I 13/08/1997-13:59
I JUST	I 13/08/1997-15:25	I 16/04/1998-13:02
I ATM	I 16/04/1998-16:41	I 29/05/1998-13:55
I ARQUIVO	I 29/05/1998-16:00	I

Encerrado em: 28/05/1998 - Motivo: ILEGALIDADE (ART. 79 REG. INT.)

Comissao(oes) designadas em 06/08/1997:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 13/08/1997

PARECER nro 442/1998 - ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE (D.O.M. em 16/04/1998, pag 35, col 1)